

Processo: 00600-00028539/2025-11-e (migrado no SEI sob o nº 002.000353/2025-56)
Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante **ALFA HOSPITALAR LTDA**, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedor a empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** no **ITEM 1**, no **Pregão Eletrônico nº 90095/2025/SMCL/PVH**.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após aceitação da proposta e habilitação, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA** manifestou suas intenções recursais no **ITEM 1**.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões.

I. Juízo Preliminar de Admissibilidade

No caso, cumpre avaliar, em juízo preliminar, o cabimento do recurso administrativo ora analisado, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e do Edital de Licitação, que rege o certame, limitando-se a presente manifestação, neste momento, à verificação dos pressupostos exigidos para o caso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Em relação à tempestividade da manifestação da intenção e registro das razões, consigna-se que tais prazos e forma de apresentação são controlados automaticamente pela Plataforma e, no caso em análise, houve satisfatório atendimento, nos termos consignados no Sistema.

Quanto aos demais pressupostos recursais, relativos à legitimidade e motivação, certifica-se preliminarmente o atendimento destes por meio das razões anexadas na Plataforma Compras.gov.br e divulgadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho, que poderá ser acessada através do link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7981>

Diante do exposto, certifico o atendimento dos requisitos necessários ao recebimento e processamento do presente recurso, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

II. Do Recurso



A recorrente alega, em suma, que:

(...)

I. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

A proposta apresentada pela licitante CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO... LTDA. deve ser desclassificada de imediato, por violação direta aos parâmetros de exequibilidade definidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

1. Do Fato

O valor estimado unitário pela Administração para o Item 1 era de R\$ 101,00. A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 9,90 — inferior a 10% do valor estimado.

2. Do Direito — Exequibilidade (Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021)

A legislação dispõe:

“Consideram-se manifestamente inexequíveis (...) as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.”

O limite legal mínimo seria R\$ 75,75, muito acima do valor ofertado.

3. Da Obrigação de Demonstrar Exequibilidade — Planilha, Memória de Cálculo e Justificativas (Art. 59, 6º)

Diante do valor extremamente reduzido, era obrigatória a apresentação de:

- planilha de custos atualizada,
- composição detalhada do preço,
- memória de cálculo,
- justificativa técnica demonstrando a viabilidade da execução.

O Art. 59, 6º prevê que a Administração deve exigir tais documentos sempre que houver dúvida sobre viabilidade da proposta.

A licitante não apresentou qualquer planilha, memória de cálculo ou justificativa, impossibilitando a aferição da exequibilidade.

(...)

5. Conclusão

A proposta é material e juridicamente inviável, e sua desclassificação é medida obrigatória.

II. DA INABILITAÇÃO TÉCNICA — FALHA NA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO E INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE

A. Ausência do Certificado de Conformidade do INMETRO — Exigência Editalícia Descumprida

1. Da Exigência

O edital exige que o aparelho glicosímetro apresente Certificação de Conformidade do INMETRO, emitida por OCP acreditado.

2. Da Falha

A licitante apresentou apenas o CBPF/ANVISA, que:

- certifica apenas o processo de fabricação,
- não certifica o produto,
- não substitui a certificação INMETRO.

3. Jurisprudência do TCU

- Acórdão 1.071/2019 – Plenário

“Certificação INMETRO exigida pelo edital é requisito indispensável para habilitação.”

- Acórdão 2.079/2015 – Plenário

“Ausência de certificação INMETRO inviabiliza a habilitação da empresa.”

4. Conclusão

O produto não atende ao requisito técnico mínimo e deve resultar na inabilitação da licitante.

B. Atestado de Capacidade Técnica Incompleto — Não Abrange a Integralidade do Objeto

1. Do Objeto



O Item 1 corresponde à:

“Aquisição de tiras reagentes e lancetas com fornecimento de aparelho glicosímetro.”

2. Da Falha

O atestado apresentado comprova apenas o fornecimento de tiras reagentes, sem comprovar fornecimento de aparelhos glicosímetros — parte essencial do objeto.

3. Base Legal — Art. 67 da Lei 14.133/2021

O atestado deve comprovar capacidade técnico-operacional referente à integralidade do objeto.

4. Jurisprudência

• TCU – Acórdão 2.622/2013

“Atestados devem abranger todo o objeto, sob pena de inabilitação.”

• TCU – Acórdão 2.217/2016

“Atestado incompleto não comprova experiência mínima.”

5. Conclusão

O atestado é insuficiente e acarreta inabilitação técnica.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

2. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO... LTDA.

por apresentar preço manifestamente inexequível, sem apresentação de planilha de custos ou justificativa de exequibilidade;

3. A INABILITAÇÃO da licitante, em razão:

• da ausência do Certificado de Conformidade INMETRO;

• da apresentação de atestado de capacidade técnica incompleto;

4. A reclassificação dos lances e adjudicação ao próximo licitante habilitado com proposta exequível.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus-AM, 02 de dezembro de 2025.

DAVID COIMBRA DE LIMA

ALFA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 17.724.193/0001-26

A íntegra do recurso pode ser visualizada em campo próprio do sistema www.gov.br/compras e no portal de transparência da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7981>), link licitações.

III. Das Contrarrazões

Em suas contrarrazões, a recorrida defende:

(...)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E HISTÓRICO.

A Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO deu início ao processo licitatório eletrônico, pregão eletrônico nº 90095/2025/SMCL/PVH, para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de fornecimento de glicosímetros, fitas reagentes e lancetas, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

A presente empresa classificou em primeiro lugar. No entanto, inconformada, a concorrente interpôs recurso sustentando que os produtos utilizados pela vencedora, ora Recorrida, não atendem aos requisitos previstos em edital, requerendo a desclassificação desta Recorrida.



Contudo, as alegações da Recorrente são totalmente descabidas, e não encontram qualquer respaldo, seja fático ou jurídico, capaz de conferir-lhes plausibilidade. Isto porque a Recorrente se baseia em documentos desatualizados, conforme será demonstrado a seguir.

II –

RAZÕES

II.1 –

DO SUPOSTO PREÇO INEXEQUÍVEL – MÁ-FÉ. OMISSÃO DE TRECHO DE ARTIGO DE LEI E “CRIAÇÃO” DE PARÁGRAFO INEXISTENTE. PREÇO ALEGADO DIFERENTE DO PRATICADO.

Em claro ato de má-fé, aduziu a Recorrente:

A proposta apresentada pela licitante CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO... LTDA. deve ser desclassificada de imediato, por violação direta aos parâmetros de exequibilidade definidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

1. Do Fato

O valor estimado unitário pela Administração para o Item 1 era de R\$ 101,00.

A licitante apresentou proposta no valor de R\$ 9,90 — inferior a 10% do valor estimado.

2. Do Direito — Exequibilidade (Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021)

A legislação dispõe:

“Consideram-se manifestamente inexequíveis (...) as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.”

O limite legal mínimo seria R\$ 75,75, muito acima do valor ofertado.

3. Da Obrigação de Demonstrar Exequibilidade — Planilha, Memória de Cálculo e Justificativas (Art. 59, 6º)

Diante do valor extremamente reduzido, era obrigatória a apresentação de:

- planilha de custos atualizada,
- composição detalhada do preço,
- memória de cálculo,
- justificativa técnica demonstrando a viabilidade da execução.

O Art. 59, 6º prevê que a Administração deve exigir tais documentos sempre que houver dúvida sobre viabilidade da proposta.

A licitante não apresentou qualquer planilha, memória de cálculo ou justificativa, impossibilitando a aferição da exequibilidade.

Inicialmente, o art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. O artigo é claro ao dispor “No caso de obras e serviços de Engenharia”, mas em clara má-fé, tal trecho do artigo foi retirado quando da transcrição.

O site do **Planalto** funciona como um **repositório de consolidação** de Leis, oferecendo textos atualizados e compilados das normas, refletindo o que é/foi publicado no Diário Oficial da União.

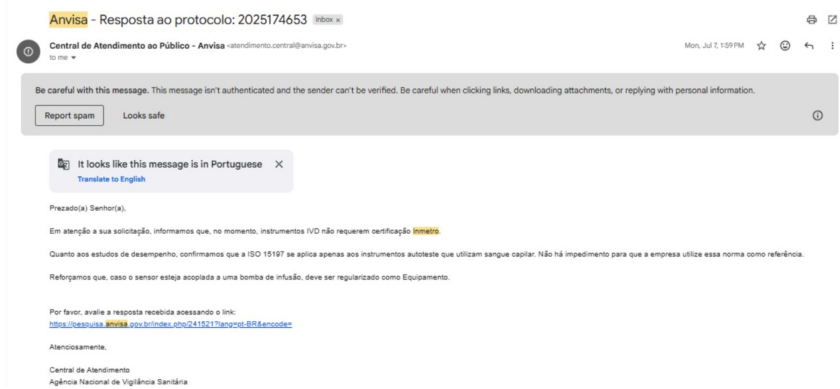
Segue link da referida lei para análise, conforme print abaixo:



produtos para IVD, no caso o glicosímetro, não se enquadra na relação para fins de certificação compulsória INMETRO:

| Resultado da Consulta de Produtos | | | | |
|--|--------|-----------|----------------------|---------------------------|
| Nome Técnico | Código | Descrição | Tipo de Produto | Classe de Risco Vinculada |
| ALFA 1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (AGPA) | 36010 | | Diagnóstico in vitro | II |
| ALFA 2-HS-GLICOPROTEÍNA (AHSG) (FETUÍNA A) | 43245 | | Diagnóstico in vitro | II |
| ANTICORPO ANTI-GLICOPROTEÍNA ASSOCIADA A MIELINA (MAG) | 43002 | | Diagnóstico in vitro | II |
| AUTOTESTE PARA CORPOS CETÔNICOS E GLICOSE | 42660 | | Diagnóstico in vitro | III |
| AUTOTESTE PARA GLICOSE | 42232 | | Diagnóstico in vitro | III |
| AUTOTESTE PARA GLICOSE E ÁCIDO ÚRICO | 43018 | | Diagnóstico in vitro | III |
| AUTOTESTE PARA GLICOSE, ÁCIDO ÚRICO E CORPOS CETÔNICOS | 43141 | | Diagnóstico in vitro | III |

A recorrida inclusive já consultou a ANVISA sobre o tema (email anexo), e o retorno foi que este tipo de produto não necessita de Certificação INMETRO:



Portanto, inadequadas as alegações da Recorrente.

(...)

III – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPLETO — NÃO ABRANGE A INTEGRALIDADE DO OBJETO

Aduz a Recorrente que houve apresentação apenas de atestado relativo as tiras reagentes e não aos aparelhos glicosímetros. Isso se justifica pelo fato de a Recorrida ter vencido a licitação apenas do item “tiras de glicemia”, o Monitor mencionado será fornecido mediante Comodato, por isto o Atestado menciona apenas as tiras.

(...)

V – PEDIDOS

Por fim, requer o recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, o qual fora interposto pela empresa ALFA HOSPITALAR LTDA, devendo ser negado provimento a peça de mero inconformismo ventilado, com a conseqüente procedência destas Contrarrazões, de modo a manter-se a classificação da Recorrida.

Nestes Termos,
pede deferimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2025.



A íntegra das contrarrazões do recurso pode ser visualizada em campo próprio do sistema www.gov.br/compras e no portal de transparência da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7740>), link licitações.

IV. Da Análise do Recurso

Antes de mais nada, cumpre delimitar as atribuições desta Pregoeira no tocante ao recurso ora examinado.

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021, os recursos interpostos contra atos praticados no curso das licitações devem ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a quem competirá realizar o juízo de admissibilidade e avaliar a possibilidade de reconsiderar o ato impugnado, no prazo legal de três dias úteis.

Nesse sentido, destaca-se a lição de Marçal Justen Filho¹:

O processamento do recurso desencadeia um juízo de retratação. Cabe à autoridade revisar o ato recorrido à luz dos argumentos apresentados pelo recorrente e dos subsídios constantes de contrarrazões dos interessados.

Se entender procedente o recurso, a autoridade recorrida deverá rever a sua decisão anterior, seja para invalidá-la e proferir outra, seja para reformá-la. Essa decisão deverá ser devidamente fundamentada. (destaques nossos)

Assim, ultrapassada a fase de verificação dos pressupostos de admissibilidade, frisa-se que a presente manifestação se limita à análise da legalidade do(s) ato(s) recorrido(s) e à eventual reconsideração da decisão anteriormente proferida por mim, nos limites da competência atribuída a esta servidora.

Lado outro, não havendo reconsideração no prazo legal, os autos deverão ser, obrigatoriamente, instruídos e encaminhados à autoridade competente, a quem caberá o julgamento definitivo do recurso em sede hierárquica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Vale ressaltar, que esta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - (SMCL)², possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, competências atinentes à análise técnica de outros aspectos exigidos no instrumento licitatório, sendo tais exigências emanados de outras pastas da Administração, as quais presume-se, detêm o conhecimento necessário à delimitação do objeto licitado.

Analisando os termos do recurso apresentado pela empresa ALFA HOSPITALAR LTDA, teço as seguintes considerações para as alegações e motivações arguidas em sede recursal pela Recorrente.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1679). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

² A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações – SML e dá outras providências.



IV. 1. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL:

A administração antes de tomar uma decisão no procedimento licitatório, não emprega apenas a interpretação literal da lei ou do edital. São levados em consideração todos os aspectos que norteiam uma proposta de preços, sobretudo, o aspecto da vantajosidade se impõe à análise de diversos fatores para declarar um preço inexequível, vedando-se uma aferição por meio de uma operação aritmética simples.

A decisão que desclassifica uma proposta deve ser norteada pela proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito). Ora, uma ínfima diferença de valores pode não demonstrar um defeito capaz de possuir amplitude para causar reflexos na licitação e na execução do futuro contrato administrativo.

A própria Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 inciso III já consolida que questões formais, isto é, desprezíveis (incapazes de afetar o conteúdo proposto) não serão objeto de desclassificação automática em processos licitatórios. Seguindo-se essa premissa, o preço será inexequível se identificado um defeito nocivo capaz de gerar dano ou prejuízo futuro ao interesse público, como por exemplo, se a remuneração do contratado será insuficiente para cumprimento da obrigação.

A recorrente baseia sua alegação na ausência de solicitação de comprovação de exequibilidade por parte da Pregoeira, conforme o art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, vez que os valores da recorrida estariam inferiores ao percentual de 75% do valor orçado pela Administração.

Ocorre que da leitura do artigo supra mencionado verifica-se pela aplicabilidade desse percentual somente em obras e serviços de engenharia, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

O percentual de 50% aplicada ao Edital, que nas razões recursais foi apontada como sem embasamento legal pela recorrente, foi baseada na Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES, em seu art. 34, vejamos:

*Art. 34. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.*

Ocorre que as licitações públicas são regidas por princípios administrativos, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame

Nesse sentido, não há o que se questionar quanto a legalidade do percentual exigido para configuração de indício de inexequibilidade.



Nesse seguimento, dispõe o Edital do Pregão 90095/2025 sobre o dever da Administração de dar a oportunidade do licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta:

8.7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Assim, com fulcro no item 19.10 do Edital, empreendi diligência, através do e-mail, para suprir a ausência de tal documento.

19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

No âmbito da diligência empreendida nos termos do edital, a empresa recorrida CROMO COMÉRCIO, encaminhou documentos que comprovem a exequibilidade da sua proposta, conforme abaixo relacionado:

08/12/2025, 09:21

Gmail - Comprovação de exequibilidade da Proposta - PE Nº 90095/2025 - EQUIPE 03/SMCL



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Comprovação de exequibilidade da Proposta - PE Nº 90095/2025 - EQUIPE 03/SMCL

2 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: licitacao@cromomed.com.br

4 de dezembro de 2025 às 11:08

PROCESSO Nº 00600-00028539/2025-11-e (migrado no SEI sob o nº 002.000353/2025-56)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/VPH
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 075/2025

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSIMETRO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Boa tarde, Sr(a) Representante da EMPRESA CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOMÉDICO HOSPITALARES LTDA,

Tendo em vista que sua empresa é a vencedora do **ITEM 1**, considerando que estamos em fase de recurso,

Trata-se de diligência em face das propostas apresentadas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/VPH**, conforme disciplina o item 8.7.7, portanto vejamos: "8.7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta".

No mesmo sentido, combinado com o item supra, temos o item "19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão."

Baseada no recurso interposto pela empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA**, que alega ser inexecuível a proposta apresentada e amparada pela Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, que diz "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", portanto solicito que seja enviado **documentos que comprove a exequibilidade da sua proposta**.

No que se refere aos documentos capazes de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, temos que, **poderá ser através de planilha de custos elaborada pelo licitante e/ou documento que comprove contratação/fornecimento em andamento com preços semelhantes.**

Peço, por gentileza, que o documento solicitado seja enviado, impreterivelmente, até às 15hs do dia 08/12/2025.

Solicito também a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Lidiane Sales Gama Morais

Pregoeira-SML

Licitação CromoMED <licitacao@cromomed.com.br>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Cc: Stephanye Silva <licita3@hmdbio.com.br>

5 de dezembro de 2025 às 09:30

Prezada Lidiane,

Pregoeira-SML,



08/12/2025, 09:21

Gmail - Comprovação de exequibilidade da Proposta - PE Nº 90095/2025 - EQUIPE 03/SMCL

Acusamos o recebimento do e-mail referente à solicitação de comprovação da exequibilidade de nossa proposta para o ITEM 1 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH.

Em atendimento à sua solicitação, seguem em anexo as notas fiscais que comprovam nossa capacidade de fornecimento pelo preço ofertado na etapa de lances.

Salientamos que a CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA é importadora direta do produto, o que nos permite praticar o valor apresentado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Licitação CromoMED



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(11) 93238-2217
licitacao@cromomed.com.br
Rua Turissú, nº 502, Perdizes - SP

RECEBEMOS DE **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: VALOR DA NOTA: 15/09/2022 DATA DE EMISSÃO:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada 1 - Saída 1
Nº 19937
Série 1
Folha 1 / 1

CHAVE DE ACESSO: 3525 0930
CONSULTA DE AUTE: WWW.NFE.FAZENDI

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
CNPJ / CPF: 06.005.000-00
RUA TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 1
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 119514784114

DESTINATÁRIO / REMETENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
RUA CONSOLACAO, 717 - CONSOLACAO
Sao Paulo - SP - Brasil
FONE / FAX: 1132168660

| FATURA | NÚMERO FATURA | VALOR ORIGINAL | DESCONTO |
|--------|---------------|----------------|----------|
| 19937 | 131,40 | 0,00 | |

| DUPLICATAS | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR |
|------------|------------|------------|-------|--------|------------|-------|
| 001 | 15/10/2025 | 131,40 | | | | |

FORMA DE PAGAMENTO: Outros - Transferência
VALOR: 1,60

CÁLCULO DE IMPOSTO: VALOR DO ICMS: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
VALOR TOTAL DO IPI: 0,00
VLR APROX DOS TRIBUTOS: 1

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
AV PEDRO BUENO 891 JABAQUARA
Sao Paulo

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM/SH | ORIGEM | CFOP | UNID | QTDDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | VTRIB |
|--------|---|----------|--------|------|------|---------|----------|------|-----------|-------|
| 4 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV: 80867150011 | 38221920 | 7/41 | 5102 | CX | 14.0000 | 9.5000 | 0,00 | 133,00 | 12,30 |

LT-C4H0319 Val.01/08/27 CX:14

RECEBEMOS DE **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: VALOR DA NOTA: 70.000,00 DATA DE EMISSÃO: 22/09/2025 12:29:00

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada 1 - Saída 1
Nº 19957
Série 1
Folha 1 / 1

CHAVE DE ACESSO: 3525 0930 5841 9400 0180 5500 1000 0199 5719 8161 2918
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros desti
CNPJ / CPF: 06.005.000-00
RUA TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135252789534697
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 119514784114

DESTINATÁRIO / REMETENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987 - ANDAR 8 CENTRO
Niteroi - RJ - Brasil
FONE / FAX: 2127165800

| FATURA | NÚMERO FATURA | VALOR ORIGINAL | DESCONTO | VALOR LIQUIDO |
|--------|---------------|----------------|----------|---------------|
| 19957 | 69.160,00 | 0,00 | | 69.160,00 |

| DUPLICATAS | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR |
|------------|------------|------------|-------|--------|------------|-------|
| 001 | 22/10/2025 | 69.160,00 | | | | |

FORMA DE PAGAMENTO: Outros - Transferência
VALOR: 840,00

CÁLCULO DE IMPOSTO: VALOR DO ICMS: 8.400,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 70.000,00
VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
VALOR TOTAL DO IPI: 0,00
VLR APROX DOS TRIBUTOS: 21.098,00
VALOR TOTAL DA NOTA: 70.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
AV PEDRO BUENO 891 JABAQUARA
Sao Paulo

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM/SH | ORIGEM | CFOP | UNID | QTDDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | VTRIB | ICMS | ICMS | VLR IPI | CALCULO IPI |
|--------|---|----------|--------|------|------|------------|----------|------|-----------|-----------|-----------|----------|---------|-------------|
| 4 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV: 80867150011 | 38221920 | 7/00 | 6108 | CX | 7.000.0000 | 10,0000 | 0,00 | 70.000,00 | 21.098,00 | 70.000,00 | 8.400,00 | 0,00 | 12,00 0,00 |

LT-C4H0301 Val.02/03/27 CX:7000





| | | | |
|---|---|------------------------------------|-------------------------------|
| RECEBEMOS DE CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80 | | NF-e | |
| OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 19600 | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | VALOR DA NOTA: DATA DE EMISSÃO: | 600,00 18/07/2025 11:51:00 |
| | | SÉRIE 1 | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--------|--|------|--------|----------|------|-----------|--------|---------|----------|---------|-----------------|
| | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA | | | | | | | | | | | | |
| CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL Rua TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749 | | 0 - Entrada 1 - Saída Nº 19600 Série 1 Folha 1 / 1 | | CHAVE DE ACESSO 3525 0730 5841 9400 0180 5500 1000 0198 0014 0067 4718 | | | | | | | | | | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros desti | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135251999093412 | | 18/07/2025 11:51:43 | | | | | | | | | | |
| CRT (Código de Regime Tributário) 3-Regime Normal | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 119514784114 | | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 990931453 | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA | | CNPJ / CPF 00.944.673/0001-08 | | DATA DE EMISSÃO 18/07/2025 | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, 11368 - | | BAIRRO FAC | | CEP 85.806-000 | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO Cascavel | | UF PR | | PAÍS Brasil | | | | | | | | | | |
| FONE / FAX 4532204897 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | HORA DE ENTRADA / SAÍDA | | | | | | | | | | |
| FATURA | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| NÚMERO FATURA 19600 | | VALOR ORIGINAL 592,80 | | DESCONTO 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR LÍQUIDO 592,80 | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| DUPPLICATAS | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| NÚMERO 001 | | VENCIMENTO 17/08/2025 | | VALOR 592,80 | | | | | | | | | | |
| FORMA DE PAGAMENTO | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| Transferência bancária, Carteira | | Transferência bancária, Carteira | | 592,80 | | | | | | | | | | |
| CÁLCULO DE IMPOSTO | | CÁLCULO DE IMPOSTO | | CÁLCULO DE IMPOSTO | | | | | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 600,00 | | VALOR DO ICMS 72,00 | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 600,00 | | VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | | VALOR DO SEGURO 0,00 | | DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO IPI 0,00 | | VALOR APROX DOS TRIBUTOS 165,84 | | VALOR TOTAL DA NOTA 600,00 | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | FRETE POR CONTA Remetente (CIF) | | CÓDIGO ANTT PLACA DE VEÍCULO UF CNPJ | | | | | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL MINUANO TRANSPORTADORA | | Remetente (CIF) | | 87.183.570/0002-23 | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO DOMINGOS PACHECO RUA SN QUADRA 5 BOX 12 13 14 E 15 JARDIM JU | | MUNICÍPIO Sao Paulo | | UF SP | | | | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 109511133114 | | PESO BRUTO 2,190 | | PESO LÍQUIDO 2,190 | | | | | | | | | | |
| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCMESH | ORICST | CFOP | UNID | QTDDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | V TRIB | BC ICMS | VLR ICMS | VLR IPI | ALÍQUOTAS - IPI |
| PRODN00002 | MEDIDOR DE GLICOSE GLUCOLEADER PV - REG ANV. 80867150002 | 90278999 | 7/00 | 6108 | CX | 15.000 | 20.000 | 0,00 | 300,00 | 82,92 | 300,00 | 36,00 | 0,00 | 12,00 |
| | Nº DE SERIE DE 00312-0417657 ATE 00312-0417698 CX: 12 | | | | | | | | | | | | | |
| | Nº DE SERIE DE 00312-0417826 ATE 00312-0417826 CX: 3 | | | | | | | | | | | | | |
| PRODN00004 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV. 80867150011 | 38221920 | 7/00 | 6108 | CX | 30.000 | 10.000 | 0,00 | 300,00 | 82,92 | 300,00 | 36,00 | 0,00 | 12,00 |
| | LT:C4H0285 Val:1911126 CX:30 | | | | | | | | | | | | | |

| | | | |
|---|---|------------------------------------|---------------------------------|
| RECEBEMOS DE CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80 | | NF-e | |
| OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 19963 | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | VALOR DA NOTA: DATA DE EMISSÃO: | 4.180,00 23/09/2025 09:17:00 |
| | | SÉRIE 1 | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--------|--|------|---------|----------|------|-----------|--------|---------|----------|---------|-----------------|
| | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA | | | | | | | | | | | | |
| CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL Rua TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749 | | 0 - Entrada 1 - Saída Nº 19963 Série 1 Folha 1 / 1 | | CHAVE DE ACESSO 3525 0930 5841 9400 0180 5500 1000 0199 6316 7850 3196 | | | | | | | | | | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135252800215362 | | 23/09/2025 09:17:58 | | | | | | | | | | |
| CRT (Código de Regime Tributário) 3-Regime Normal | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 119514784114 | | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 30.584.194/0001-80 | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | | CNPJ / CPF 46.374.500/0082-50 | | DATA DE EMISSÃO 23/09/2025 | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO RUA ALCAIDE MOR DE CAMARGO, 100 - | | BAIRRO ALTO DE SAO JOAO | | CEP 12.010-240 | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO Taubate | | UF SP | | PAÍS Brasil | | | | | | | | | | |
| FONE / FAX 1236252330 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | HORA DE ENTRADA / SAÍDA | | | | | | | | | | |
| FATURA | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| NÚMERO FATURA 19963 | | VALOR ORIGINAL 4.129,84 | | DESCONTO 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR LÍQUIDO 4.129,84 | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| DUPPLICATAS | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| NÚMERO 001 | | VENCIMENTO 23/10/2025 | | VALOR 4.129,84 | | | | | | | | | | |
| FORMA DE PAGAMENTO | | FORMA PAGAMENTO | | VALOR | | | | | | | | | | |
| Outros - Transferência | | Transferência bancária, Carteira | | 4.129,84 | | | | | | | | | | |
| CÁLCULO DE IMPOSTO | | CÁLCULO DE IMPOSTO | | CÁLCULO DE IMPOSTO | | | | | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | | VALOR DO ICMS 0,00 | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.180,00 | | VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | | VALOR DO SEGURO 0,00 | | DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO IPI 0,00 | | VALOR APROX DOS TRIBUTOS 386,65 | | VALOR TOTAL DA NOTA 4.180,00 | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | FRETE POR CONTA Remetente (CIF) | | CÓDIGO ANTT PLACA DE VEÍCULO UF CNPJ | | | | | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL UNIK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA | | Remetente (CIF) | | 17.326.255/0001-41 | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO AV PEDRO BUENO 891 JABAQUARA | | MUNICÍPIO Sao Paulo | | UF SP | | | | | | | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 123336479110 | | PESO BRUTO 14,520 | | PESO LÍQUIDO 13,200 | | | | | | | | | | |
| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCMESH | ORICST | CFOP | UNID | QTDDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | V TRIB | BC ICMS | VLR ICMS | VLR IPI | ALÍQUOTAS - IPI |
| PRODN00004 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV. 80867150011 | 38221920 | 7/41 | 5102 | CX | 440.000 | 9,500 | 0,00 | 4.180,00 | 386,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | LT:C4H0301 Val:02/03/27 CX:440 | | | | | | | | | | | | | |



Para comprovação, a empresa recorrida optou por encaminhar Notas Fiscais de prestação de serviços da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI e CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA.

Assim, não há de se falar em desclassificação da proposta da empresa CROMO COMÉRCIO fundada no preço inexequível, haja vista que a empresa apresentou a devida comprovação de que consegue realizar a prestação do serviço com responsabilidade e possui ciência de todos os custos envolvidos.

Outrossim, conforme disciplina Marçal Justen Filho “a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Deste modo, entender de forma diversa seria permitir a desclassificação da proposta da empresa que enviou seus esforços para competir no mercado e oferecer a melhor proposta para a Administração, o que não faz sentido lógico, pois a modalidade deste certame é o MENOR PREÇO.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernentes à análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexequibilidade.

Por fim, tendo a recorrida demonstrado a exequibilidade de sua proposta, não parece razoável desacreditar suas conclusões, especialmente porque se comprometeu, documentalmente, antes da formação do contrato administrativo, a cumpri-la rigorosamente, vinculando-se ao instrumento convocatório. Continuamente, é preciso registrar que a Pregoeira cuidou de analisar idoneidade da recorrida, inclusive sua saúde financeira para fazer frente aos custos relativos à execução dos serviços.

IV. 2. DA INABILITAÇÃO TÉCNICA — FALHA NA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO E INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE

Considerando que a proposta da empresa RECORRIDA, passou pelo crivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA e foi aprovada, conforme análise, abaixo relacionada:



24/11/2025, 09:35

Gmail - ANALISE TECNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH - EQUIPE 03/SMCL

De: "HIPERDIA SEMUSA" <hiperdiasemusa@gmail.com>

Para: "da semusa" <da.semusa@portovelho.ro.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 14:34:13

Assunto: Re: ANALISE TECNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH - EQUIPE 03/SMCL

Boa tarde!

A Coordenação Hiperdia, DAB SEMUSA, gostaria de esclarecer no item abaixo, se a empresa está ciente que no fornecimento dos 2.907 unidades aparelhos glicosímetros terá o acréscimo dos 25%

a mais, totalizando 3.634 unidades dos aparelhos. Caso esteja ciente, estaremos de acordo.

5.7. Do Fornecimento dos Aparelhos Glicosímetros

5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente aparelhos glicosímetros por paciente cadastrado no

Programa Hiperdia, sem ônus para a 2.907 (dois mil, novecentos e sete) aparelhos leitores de tiras reagentes de

acordo com a fita que for fornecida, para atender 2.907 (dois mil, novecentos e sete), referente aproximado 25% de reserva técnica).

Os Itens da CROMO para tira estamos de acordo;

As lancetas da MEDSHOP são compatíveis e

As lancetas da NRX MEDICAL também compatíveis.

Atenciosamente,
Soraya Dalboni
Coordenação Hiperdia
DAB/SEMUSA

Tal definição deve ser promovida por meio de servidores técnicos e habilitados para tanto, os quais, presume-se, possuem conhecimento técnico e empírico do mercado e das soluções disponíveis para atendimento de legítimo interesse público.

De igual modo, limitando-me às atribuições inerentes aos servidores investidos no cargo de Pregoeiro, saliento que não nos compete ingerir na tomada de decisões relativas à definição dos produtos a serem licitados, haja vista que, como dito acima, a definição do objeto licitado é feita pelo Órgão técnico demandante dos produtos por meio de servidores com conhecimento técnico para tanto.

Desta feita considerando a natureza das alegações, esta Pregoeira, encaminhou o recurso para manifestação da área Técnica do Departamento de Serviços e Limpeza Pública – DSLP/SEMUSB, que se pronunciou conforme análise abaixo reproduzida:

De: SEMUSA - DAB

Para: SEMUSA - NUMAC

Prezado(a) Senhor(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste em resposta ao Despacho 0349684 onde solicita análise referente a empresa abaixo citada:

[...]

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90095/2025, que tem como objeto Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

Considerando o Recurso interposto pela pela empresa ALFA HOSPITA-



LAR LTDA (id 0287024), contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora as empresas **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ITEM 1)** e **NRX Medical Systems (ITEM 2)**;

Considerando as Contrarrazões da empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (id 0335846)**;

Considerando o Despacho Análise de Recurso - SEMUSA (0335857) Encaminhando os autos para que promova análise quanto Recurso interposto e que seja respondido em **caráter de urgência**, considerando que a data **limite para decisão é 22/12/2025**.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para mais informações.

[...]

Esclarecemos que para Coordenação do Programa Hiperdia a empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** condiz ao suprimento do mesmo, para fornecer os insumos propostos, com suprimento dos aparelhos compatíveis e o acréscimo dos possíveis novos casos.

Atenciosamente,

Soraya Dalboni Gonzaga Chagas

Chefe NDCNT

Raphaela de Carvalho Castiel

Diretora Departamento da Atenção Básica

Inequivocamente, a correta e adequada especificação do objeto da licitação, incluindo definições, métricas, resultados, qualidades, quantidades e todas as circunstâncias verificáveis objetivamente deve considerar sempre o que for de mais relevantes para a execução do contrato e não a vontade do agente público.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame.

Com efeito, sob a inteligência dos princípios que regem as licitações públicas, os mesmos foram preservados por esta Pregoeira, pois agiu com isonomia, igualdade e com dever de cuidado perante os licitantes. Tão pouco, não infligiu nenhuma obrigação ou dever que não estivesse previsto em edital e que não coadunasse com a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, à boa-fé objetiva e à razoabilidade.

Neste sentido, apesar da questão técnica aventada pela Recorrente refugir aos conhecimentos e área de habilitação desta Servidora, tendo sido declarada pela **área Técnica do Departamento da Atenção Básica/SEMUSA**, que o restou comprovado, que a empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** condiz ao suprimento do mesmo, para fornecer os insumos propostos, com suprimento dos aparelhos compatíveis e o acréscimo dos possíveis novos casos

Aduz a Recorrente, que não foram atendidos aos requisitos de habilitação, especificamente a qualificação técnica. Nesse sentido, destacamos o que fora instruído junto ao Edital quanto a qualificação técnica:

10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



10.5.1. *Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto ser licitado, e ainda;*

10.5.2. *Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.*

10.5.3. *A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente correspondente ao local da sede da empresa, conforme exigido pelas legislações sanitárias locais e pela RDC nº 275/2002.*

Diante do que fora exposto, conclui-se, que, uma regra estabelecida no edital de um procedimento licitatório, desde que não afronte a outras normas do ordenamento jurídico, não restrinja/comprometa a competitividade e encontre respaldo no objeto a ser contratado, essa norma deverá ser obedecida, não cabendo juízo de valor subjetivo ou seu afastamento por parte do Administrador.

Logo, o edital faz regra entre as partes, devendo as mesmas, obedecê-lo de forma fidedigna, sob o risco do não cumprimento dos termos dispostos, transformem as licitações imprevisíveis.

Ainda, importante destacar qual é a compreensão do TCU, vejamos:

ACORDÃO: 1585/2015-plenário 1

TEMA: Qualificação técnica

SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica

ENUNCIADO

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade

Relatório:

17. Em resumo, foram apontadas duas exigências do edital que poderiam caracterizar restrição à competitividade do certame: a) exigência de execução prévia de montagem e assentamento de tubulação em aço com diâmetro de 2.400 mm, para adutora ou sifão, em extensões que variam entre 980,4 m e 3,4 km (Lotes 1 a 4) ; eb) exigência de execução prévia dos seguintes serviços em obras hidráulicas: escavação de solos de 1ª e 2ª categorias, escavação de material de 3ª categoria a fogo, compactação de aterros, proteção de talude com pedras ou enrocamento.

[...]

20. O § 3º do art. 30 da Lei 8.666/1993 é claro ao expor que a documentação para a qualificação técnica se limita à apresentação de atestados de obras ou serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal afirma que a comprovação de capacidade



técnica pode ser proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, de modo que editais com delimitação de tipologia de obras para fins de atestados se mostram restritivos (Acórdão 1733/2010-TCU-Plenário).

21. Contudo, embora a referida exigência possa ter cerceado o caráter competitivo do certame, não se pode afirmar que tal situação efetivamente tenha ocorrido no caso concreto, **pois não houve questionamentos ao edital por parte das licitantes, tampouco as concorrentes foram inabilitadas devido a essa cláusula.** Nesse passo, entende-se que as audiências inicialmente aventadas no relatório de auditoria (peça 35, p. 19) não se fazem necessárias. Grifo nosso.

22. Dessa forma, será proposto dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará de que, conforme o art. 30, § 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.992/2011, 1.733/2010 e 1.502/2009, todos do Plenário), **a comprovação de capacidade técnica pode ser proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, de modo que editais com delimitação de tipologia de obras para fins de atestados se mostram restritivos.** Grifo nosso.

Além disso, conforme Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sua apostila intitulada “Detecção de Fraudes em Licitações”, dispõe:

2.2.3.8 *Indefinição de critérios para avaliação de experiência prévia*
No Acórdão TCU nº 584/2013 – Plenário, o Tribunal avaliou edital que exigia atestado comprovando experiência em porte e complexidade semelhante ao objeto licitado. O objeto era um serviço a ser executado em um Hospital com 8.000 funcionários. Uma licitante foi inabilitada porque apresentou atestado comprovando atuação anterior numa empresa com 800 funcionários.

Para o TCU, a inabilitação foi ilegal. Não havia qualquer critério objetivo definido no edital para avaliar o grau de semelhança entre o objeto licitado e a comprovação de experiência do licitante.
Grifo nosso.

Em cada caso, as exigências de experiência técnica devem ser estabelecidas de forma clara, explícita e objetiva e devem ser proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado. Sem definição objetiva do que será considerado “semelhante” ou “similar”, em termos de experiência técnica prévia, qualquer julgamento será subjetivo e, portanto, irregular.

Como se pode observar, em nenhum momento houve o descumprimento por parte desta Administração em relação às regras editalícias, conforme alegam as Recorrentes, muito menos se feriu a isonomia do processo.

Portanto, não se vislumbra justificativa para desclassificar as empresas Recorridas, haja vista que a mesma atendeu as especificações do edital.

Cumprido registrar que, em relação a qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, foram analisados e aprovados pela equipe de pregão, respeitando as exigências editalícias.



Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A Superintendência de Licitação do Município não pode utilizar critérios de interpretação de conceitos abertos, sem atentar para o cumprimento da exigência legal do dever de motivação das decisões, exigido ao aplicador da norma para permitir compreender o percurso hermenêutico que este empreendeu na busca da melhor solução, tornando públicas as razões que o levaram a considerar dada medida como necessária e adequada frente às demais.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse pública, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

É extremamente tortuosa a tarefa de identificar, com um mínimo de especificidade, o peso e a medida ponderados para a aplicação da decisão de inabilitação da Recorrida e afastar o princípio da economicidade, em tempos de escassez de recursos públicos, em tempos de retração da economia nacional, bem assim da possibilidade de reprogramação e utilização dessa diferença financeira em aquisição/execução de outros bens/serviços no próprio objeto licitado.

Entendemos que no caso em tela, os argumentos apontados no recurso foram plenamente sanados com a identificação por parte da Pregoeira durante a análise da proposta e documentação de habilitação.

A desclassificação de uma empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Como se pode observar, em nenhum momento houve o descumprimento por parte desta Administração em relação às regras editalícias, conforme alega a Recorrente, muito menos se feriu a isonomia do processo.

Assim, **julgo improcedente os termos do Recurso Administrativo ora apreciado, com fundamento na manifestação da área Técnica do Departamento da Atenção Básica/SEMUSA.**

V. DA DECISÃO

Ante ao exposto, decido conhecer do Recurso interposto pela Empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA** por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos fundamentados nesta resposta, mantendo-se **HABILITADA A EMPRESA CROMO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTOMEDICO HOSPITALARES LTDA no ITEM 1.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Secretário Executivo





de Licitações, em obediência ao Art. 168 da Lei 14.133/21, encaminho os autos à autoridade hierarquicamente superior para deliberação.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2025

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira - SMCL





DESPACHO

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025.

De: SEMUSA - DAB

Para: SEMUSA - NUMAC

Prezado(a) Senhor(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste em resposta ao Despacho 0349684 onde solicita análise referente a empresa abaixo citada:

[...]

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90095/2025, que tem como objeto Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

Considerando o Recurso interposto pela empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA (id 0287024)**, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora as empresas **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃ LTDA (ITEM 1)** e **NRX Medical Systems (ITEM 2)** ;

Considerando as Contrarrrazões da empresa **CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃ LTDA (id 0335846)**;

Considerando o Despacho Análise de Recurso - SEMUSA (0335857)

Encaminho os autos para que promova análise quanto Recurso interposto e que seja respondido em **caráter de urgência**, considerando que a data **limite para decisão é 22/12/2025**.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para mais informações.

[...]

Esclarecemos que para Coordenação do Programa Hiperdia a empresa CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA condiz ao suprimento do mesmo, para fornecer os insumos propostos, com suprimento dos aparelhos compatíveis e o acréscimo dos possíveis novos casos.

Atenciosamente,

Soraya Dalboni Gonzaga Chagas

Chefe NDCNT

Raphaela de Carvalho Castiel

Diretora Departamento da Atenção Básica



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela Castiel De Carvalho, Diretor(a)**, em 18/12/2025, às 11:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Dalboni Gonzaga Chagas, Chefe**, em 18/12/2025, às 11:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0349684** e o código CRC **4B48A2E1**.



002.000353/2025-56

0349684v6



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Comprovação de exequibilidade da Proposta - PE Nº 90095/2025 - EQUIPE 03/SMCL

2 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

4 de dezembro de 2025 às 11:08

Para: licitacao@cromomed.com.br

PROCESSO Nº 00600-00028539/2025-11-e (migrado no SEI sob o nº 002.000353/2025-56)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 075/2025****OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO , visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

Boa tarde, Sr(a) Representante da **EMPRESA CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA,**

Tendo em vista que sua empresa é a vencedora do **ITEM 1**, considerando que estamos em fase de recurso,

Trata-se de diligência em face das propostas apresentadas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH**, conforme disciplina o item 8.7.7, portanto vejamos: "8.7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta".

No mesmo sentido, combinado com o item supra, temos o item "19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. "

Baseada no recurso interposto pela empresa **ALFA HOSPITALAR LTDA**, que alega ser inexecuível a proposta apresentada e amparada pela Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, que diz " A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", portanto solicito que seja enviado **documentos que comprove a exequibilidade da sua proposta**.

No que se refere aos documentos capazes de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, temos que, **poderá ser através de planilha de custos elaborada pelo licitante e/ou documento que comprove contratação/fornecimento em andamento com preços semelhantes.**

Peço, por gentileza, que o documento solicitado seja enviado, impreterivelmente, até às 15hs do dia 08/12/2025.

Solicito também a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Lidiane Sales Gama Morais

Pregoeira-SML

Licitação CromoMED <licitacao@cromomed.com.br>

5 de dezembro de 2025 às 09:30

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Cc: Stephanye Silva <licita3@hmdbio.com.br>

Prezada Lidiane,

Pregoeira-SML,

Acusamos o recebimento do e-mail referente à solicitação de comprovação da exequibilidade de nossa proposta para o ITEM 1 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90095/2025/SMCL/PVH.

Em atendimento à sua solicitação, seguem em anexo as notas fiscais que comprovam nossa capacidade de fornecimento pelo preço ofertado na etapa de lances.

Salientamos que a CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA é importadora direta do produto, o que nos permite praticar o valor apresentado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Licitação CromoMED



DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

☎ (11) 93238-2217
✉ licitacao@chromomed.com.br
📍 Rua Turiassú, nº 502, Perdizes - SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

-  **NF 19600 - TIRAS GLUCO - 0,20.pdf**
293K
-  **NF 19937 - TIRAS GLUCO - 0,19.pdf**
299K
-  **NF 19963 - TIRAS GLUCO - 0,19.pdf**
301K
-  **NF 19957 - TIRAS GLUCO - 0,20.pdf**
306K

| | | | |
|---|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80 | | NF-e | |
| OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 19600 | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | VALOR DA NOTA: 600,00 | SÉRIE 1 |
| | | DATA DE EMISSÃO: 18/07/2025 11:51:00 | |

| | | | |
|---|--|--|--|
|  <p>CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL Rua TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749</p> | <p align="center">DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> | |  |
| | <p>0 - Entrada 1 1 - Saída</p> <p>Nº 19600 Série 1 Folha 1 / 1</p> | | |

| | | | |
|--|------------------------------------|---|----------------------------------|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros desti | | PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO 135251999093412 | 18/07/2025 11:51:43 |
| CRT (Código de Regime Tributário) 3-Regime Normal | INSCRIÇÃO ESTADUAL 119514784114 | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 990931453 | CNPJ / CPF 30.584.194/0001-80 |

| | | | |
|---|----------|--------------------|--------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | CNPJ / CPF | DATA DE EMISSÃO |
| NOME / RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA | | 00.944.673/0001-08 | 18/07/2025 |
| ENDEREÇO AVENIDA BRASIL, 11368 - . | | BAIRRO FAG | CEP 85.806-000 |
| MUNICÍPIO Cascavel | UF PR | PAÍS Brasil | FONE / FAX 4532204897 |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA / SAÍDA |

| | | | | | |
|--------|--|---------------|----------------|----------|---------------|
| FATURA | | NÚMERO FATURA | VALOR ORIGINAL | DESCONTO | VALOR LIQUIDO |
| | | 19600 | 592,80 | 0,00 | 592,80 |

| | | | | | |
|------------|------------|--------|--------|------------|-------|
| DUPLICATAS | | VALOR | NUMERO | VENCIMENTO | VALOR |
| NUMERO | VENCIMENTO | | | | |
| 001 | 17/08/2025 | 592,80 | | | |

| | | | | |
|----------------------------------|--|--------|-----------------|-------|
| FORMA DE PAGAMENTO | | VALOR | FORMA PAGAMENTO | VALOR |
| Transferência bancária, Carteira | | 592,80 | | |

| | | | | | |
|-------------------------|--------|----------------------------|---|-------------------------------|--------------------------|
| CÁLCULO DE IMPOSTO | | VALOR DO ICMS | BASE DE CALCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO | VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| BASE DE CALCULO DO ICMS | 600,00 | 72,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| VALOR DO FRETE | 0,00 | VALOR DO SEGURO | 0,00 | DESCONTO | 0,00 |
| | | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | 0,00 | VALOR TOTAL DO IPI | 0,00 |
| | | | | VLR APROX DOS TRIBUTOS | 165,84 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA | 600,00 |

| | | | | | | | |
|--|---------|------------------------|-----------------|------------|--------------------|----|--------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANT | PLACA DE VEÍCULO | UF | CNPJ |
| | | MINUANO TRANSPORTADORA | Remetente (CIF) | | | | 87.183.570/0002-23 |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| DOMINGOS PACHECO RUA SN QUADRA 5 BOX 12 13 14 E 15 JARDIM JU | | Sao Paulo | | SP | 109511133114 | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO | | |
| 2 | Volumes | | | 2,190 | 2,190 | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|----------|--------|------|------|---------|----------|------|-----------|-------|---------|----------|---------|--------------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM/SH | OR/CST | CFOP | UNID | QTDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | VTRIB | BC ICMS | VLR ICMS | VLR IPI | ALÍQUOTAS ICMS IPI |
| PRODN00002 | MEDIDOR DE GLICOSE GLUCOLEADER PV - REG ANV: 80867150002 Nº DE SERIE DE 00312-0417657 ATE 00312-0417668 CX: 12 Nº DE SERIE DE 00312-0417826 ATE 00312-0417828 CX: 3 | 90278999 | 7 / 00 | 6108 | CX | 15,0000 | 20,0000 | 0,00 | 300,00 | 82,92 | 300,00 | 36,00 | 0,00 | 12,00 0,00 |
| PRODN00004 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV: 80867150011 LT:C4H0285 Val:19/11/26 CX:30 | 38221920 | 7 / 00 | 6108 | CX | 30,0000 | 10,0000 | 0,00 | 300,00 | 82,92 | 300,00 | 36,00 | 0,00 | 12,00 0,00 |

| | | | | | |
|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------------------|--|
| RETENÇÃO DE TRIBUTOS | | | | | |
| VALOR RETIDO DO PIS | VALOR RETIDO DO COFINS | VALOR RETIDO DO CSLL | VALOR RETIDO DO IRRF | VALOR RETIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7,20 | 0,00 | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Conforme Instrucao RFB Normativa 2145 de 26 de Junho 2023, ficara a retencao de IRRF de 1,20%.REQUISICAO:1850/2025 Empenho: 3361/2025 (IRACEMA DO OESTE)PE:12/2025 LOCAL DE ENTREGA Almojarifado do CISOP, das 08h00min as 11h00min e das13h00min as 16h00min de segunda a sexta-feira.No endereço a Avenida Brasil, nº 11368 - Fundos - Bairro Fag Cascavel - PR - Acesso pela Rua lateral. *Cada pedido referente a cada municipio de vera ser embalado e identificado separadamente. PEDIDO 23537 . BANCO ITAU AG.:0185- CC: 32891-1 - AO REALIZAR O PAGAMENTO DA FATURA, FAVOR INSERIR O CNPJ NO CAMPO INDENTIFICADOR 1. Valor do ICMS para a UF de Destino....R\$ = 45.00 Valor IRRF: 7,20</p> | RESERVADO AO FISCO |

| | | | |
|---|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80 | | NF-e | |
| OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 19937 | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | VALOR DA NOTA: 133,00 | SÉRIE 1 |
| | | DATA DE EMISSÃO: 15/09/2025 09:04:00 | |

| | | |
|---|---|---|
|  <p>CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL Rua TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749</p> | <p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - Entrada 1 1 - Saída</p> <p>Nº 19937 Série 1 Folha 1 / 1</p> |  <p>CHAVE DE ACESSO 3525 0930 5841 9400 0180 5500 1000 0199 3712 1057 5593</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA</p> |
| | <p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros</p> <p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135252704017000 15/09/2025 09:05:10</p> | |

| | | | |
|---|---|----------------------------------|---|
| CRT (Código de Regime Tributário) 3-Regime Normal | INSCRIÇÃO ESTADUAL 119514784114 | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA | CNPJ / CPF 30.584.194/0001-80 |
|---|---|----------------------------------|---|

| | | | |
|---|-----------------|-----------------------------|---------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | CNPJ / CPF | DATA DE EMISSÃO |
| NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | | 46.374.500/0173-21 | 15/09/2025 |
| ENDEREÇO RUA CONSOLACAO, 717 - | | BAIRRO CONSOLACAO | CEP 01.301-000 |
| MUNICÍPIO Sao Paulo | UF SP | PAÍS Brasil | FONE / FAX 1132168660 |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA / SAÍDA |

| | | | | |
|--------|---------------|----------------|-------------|---------------|
| FATURA | NÚMERO FATURA | VALOR ORIGINAL | DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
| | 19937 | 131,40 | 0,00 | 131,40 |

| | | | | | | | | | |
|------------|------------|-------------------|---------------|--------|------------|-------|--------|------------|-------|
| DUPLICATAS | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR |
| | 001 | 15/10/2025 | 131,40 | | | | | | |

| | | | | |
|-------------------------------|---|-------------|-----------------|---------------|
| FORMA DE PAGAMENTO | FORMA PAGAMENTO | VALOR | FORMA PAGAMENTO | VALOR |
| Outros - Transferência | Transferência bancária, Carteira | 1,60 | | 131,40 |

| | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|---|-------------------------------|--------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DE IMPOSTO | | | | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO | VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO | | | 133,00 | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DO IPI | VLR APROX DOS TRIBUTOS | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12,30 | 133,00 | |

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--|------------------------|--------------|---------------------|----|---------------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DE VEICULO | UF | CNPJ |
| | | UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | Remetente (CIF) | | | | 17.326.255/0001-41 |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| AV PEDRO BUENO 891 JABAQUARA | | Sao Paulo | | SP | 123336479110 | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | | |
| 1 | Volumes | | | 0,460 | 0,420 | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|-----------------|---------------|-------------|-----------|----------------|---------------|-------------|---------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM/SH | OR/CST | CFOP | UNID | QTDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | VTRIB | BC ICMS | VLR ICMS | VLR IPI | ALÍQUOTAS |
| PRODN0004 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV: 80867150011 | 38221920 | 7 / 41 | 5102 | CX | 14,0000 | 9,5000 | 0,00 | 133,00 | 12,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | LT:C4H0319 Val:01/08/27 CX:14 | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------------------|--|
| RETENÇÃO DE TRIBUTOS | | | | | |
| VALOR RETIDO DO PIS | VALOR RETIDO DO COFINS | VALOR RETIDO DO CSLL | VALOR RETIDO DO IRRF | VALOR RETIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1,60 | 0,00 | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | RESERVADO AO FISCO |
| <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>CONVENIO ICMS Nº 084, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997 Conforme Instrucao RFB Normativa 2145 de 26 de Junho 2023, ficara a retencao de IRRF de 1,20%.EMPENHO:2025NE00219 CONTRATO DE EMPENHO 2025CT00137 PE:90014/2024 LOCAL DE ENTREGA:ESTRADA LINS GUAICARA KM 04 S/N PERIMETRO URBANO CEP LINS/SP 16400-970 Informacoes AdicionaiS CX POSTAL 151 Baseado em Pedidos de venda 25097. . BANCO ITAU AG.:0185- CC: 32891-1 - AO REALIZAR O PAGAMENTO DA FATURA, FAVOR INSERIR O CNPJ NO CAMPO INDENTIFICADOR 1. Valor IRRF: 1,60</p> | |

| | | | |
|---|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80 | | NF-e | |
| OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 19957 | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | VALOR DA NOTA: 70.000,00 | SÉRIE 1 |
| | | DATA DE EMISSÃO: 22/09/2025 12:29:00 | |

| | | |
|---|--|---|
|  <p>CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL Rua TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749</p> | <p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº 19957 Série 1 Folha 1 / 1</p> |  <p>CHAVE DE ACESSO 3525 0930 5841 9400 0180 5500 1000 0199 5719 8161 2918</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA</p> |
| | <p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros desti</p> <p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135252789534697 22/09/2025 12:31:59</p> | |

| | | | |
|---|---|----------------------------------|---|
| CRT (Código de Regime Tributário) 3-Regime Normal | INSCRIÇÃO ESTADUAL 119514784114 | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA | CNPJ / CPF 30.584.194/0001-80 |
|---|---|----------------------------------|---|

| | | | |
|---|-----------------|---------------------------|---------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | CNPJ / CPF | DATA DE EMISSÃO |
| NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI | | 11.249.035/0001-85 | 22/09/2025 |
| ENDEREÇO RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987 - ANDAR 8 | | BAIRRO CENTRO | CEP 24.020-206 |
| MUNICÍPIO Niteroi | UF RJ | PAÍS Brasil | FONE / FAX 2127165800 |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA / SAÍDA |

| | | | | |
|--------|---------------|------------------|-------------|------------------|
| FATURA | NÚMERO FATURA | VALOR ORIGINAL | DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
| | 19957 | 69.160,00 | 0,00 | 69.160,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|------------|-------------------|------------------|--------|------------|-------|--------|------------|-------|
| DUPLICATAS | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR |
| | 001 | 22/10/2025 | 69.160,00 | | | | | | |

| | | | | |
|-------------------------------|---|---------------|---|------------------|
| FORMA DE PAGAMENTO | FORMA PAGAMENTO | VALOR | FORMA PAGAMENTO | VALOR |
| Outros - Transferência | Transferência bancária, Carteira | 840,00 | Transferência bancária, Carteira | 69.160,00 |

| | | | | | |
|--------------------|-------------------------|-----------------|---|-------------------------------|--------------------------|
| CÁLCULO DE IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO | VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| | 70.000,00 | 8.400,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR TOTAL DO IPI | VLR APROX DOS TRIBUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.098,00 |
| | | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | | 70.000,00 |

| | | | | | | |
|---------------------------------------|--|------------------------|-------------|---------------------|----------------|---------------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DE VEÍCULO | UF | CNPJ |
| | UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | Remetente (CIF) | | | | 17.326.255/0001-41 |
| | ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | AV PEDRO BUENO 891 JABAQUARA | Sao Paulo | SP | 123336479110 | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| 13 | Volumes | | | 231,000 | 210,000 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------------------|--|-----------------|---------------|-------------|-----------|-------------------|----------------|-------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|-------------|--------------------------|
| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM/SH | OR/CST | CFOP | UNID | QTDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | VTRIB | BC ICMS | VLR ICMS | VLR IPI | ALÍQUOTAS |
| | PRODN0004 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV: 80867150011 | 38221920 | 7 / 00 | 6108 | CX | 7.000,0000 | 10,0000 | 0,00 | 70.000,00 | 21.098,00 | 70.000,00 | 8.400,00 | 0,00 | 12,00 0,00 |
| | | LT:C4H0301 Val:02/03/27 CX:7000 | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|----------------------|---------------------|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------------------|
| RETENÇÃO DE TRIBUTOS | VALOR RETIDO DO PIS | VALOR RETIDO DO COFINS | VALOR RETIDO DO CSLL | VALOR RETIDO DO IRRF | VALOR RETIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 840,00 | 0,00 |

| | | |
|------------------|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| | <p>Conforme Instrução RFB Normativa 2145 de 26 de Junho 2023, ficara a retencao de IRRF de 1,20% EMPENHO:625/2025 OFICIO 120/2025 : AUTORIZACAO N 140875 SEQ. DO EMPENHO N 146626 PE - 90002/2025 LOCAL DE ENTREGA:Avenida Presidente Roosevelt, n 1603 - Bom Retiro Sao Goncalo - RJ. IMPORTANTE: A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CORREIOS) nao faz entrega no endereço informado O recebimento somente sera efetuado mediante o agendamento previo atraves do seguinte link: http://agendamento-fms.pvax.com.br:8083/AgendamentoEntrega-Web/login.jsf.O manual para auxiliar no agendamento esta em anexo. Caso encontre alguma dificuldade ou duvida no agendamento, ligar para(21) 99496-0950 / 97623-6600, ou enviar e-mail: recebimento.fms@logistica.pvax.com.br. No ato do agendamento, serao informados todos os documentos que devem ser apresentados no dia da entrega, bem como, instrucoes que devem ser observadas para que o recebimento ocorra sem intercorrencias.O nao cumprimento das solicitacoes do operador logistico implicara no nao recebimento da carga. O operador logistico funciona em dias uteis, entre os horarios de 8:00 as 17:00h. As entregas somente serao agendadas entre os horarios de 09:00 as 16:00h. Ao final do agendamento, sera informado a data e horario da entrega. PEDIDO 25292. . BANCO ITAU AG.:0185- CC: 32891-1 - AO REALIZAR O PAGAMENTO DA FATURA, FAVOR INSERIR O CNPJ NO CAMPO IDENTIFICADOR 1. Valor do ICMS FCP da UF de Destino....R\$ = 1400.00 Valor do ICMS para a UF de Destino....R\$ = 5600.00 Valor IRRF: 840,00</p> | |

| | | | |
|---|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL - Sao Paulo - 30.584.194/0001-80 | | NF-e | |
| OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 19963 | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | VALOR DA NOTA: 4.180,00 | SÉRIE 1 |
| | | DATA DE EMISSÃO: 23/09/2025 09:17:00 | |

| | | |
|---|---|---|
|  CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. ODONTO-MÉDICO HOSPITAL Rua TURIASSU, 502 - PERDIZES Sao Paulo - SP - CEP: 05.005-000 - FONE: 1136754749 | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 19963 Série 1 Folha 1 / 1 |  CHAVE DE ACESSO 3525 0930 5841 9400 0180 5500 1000 0199 6316 7850 3196 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135252800215362 | 23/09/2025 09:17:58 |
| CRT (Código de Regime Tributário) 3-Regime Normal | INSCRIÇÃO ESTADUAL 119514784114 | INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 30.584.194/0001-80 |

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | CNPJ / CPF 46.374.500/0082-50 | DATA DE EMISSÃO 23/09/2025 |
| ENDEREÇO RUA ALCAIDE MOR DE CAMARGO, 100 - | BAIRRO ALTO DE SAO JOAO | CEP 12.010-240 |
| MUNICÍPIO Taubate | UF SP | PAÍS Brasil |
| | FONE / FAX 1236252330 | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | HORA DE ENTRADA / SAÍDA |

| | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| FATURA | | | |
| NÚMERO FATURA 19963 | VALOR ORIGINAL 4.129,84 | DESCONTO 0,00 | VALOR LÍQUIDO 4.129,84 |

| | | | | | | | |
|------------|-------------------|-----------------|--------|------------|-------|--------|------------|
| DUPLICATAS | | | | | | | |
| NUMERO | VENCIMENTO | VALOR | NUMERO | VENCIMENTO | VALOR | NUMERO | VENCIMENTO |
| 001 | 23/10/2025 | 4.129,84 | | | | | |

| | | | |
|--|-----------------------|--|--------------------------|
| FORMA DE PAGAMENTO | | | |
| FORMA PAGAMENTO Outros - Transferência | VALOR 50,16 | FORMA PAGAMENTO Transferência bancária, Carteira | VALOR 4.129,84 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|--|--|---|---|
| CÁLCULO DE IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.180,00 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR TOTAL DO IPI 0,00 | VLR APROX DOS TRIBUTOS 386,65 |
| | | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 4.180,00 |

| | | | | | |
|--|---|-----------------|---|-----------------------------|-----------------------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | FRETE POR CONTA Remetente (CIF) | CÓDIGO ANTT | PLACA DE VEICULO | UF SP | CNPJ 17.326.255/0001-41 |
| ENDEREÇO AV PEDRO BUENO 891 JABAQUARA | MUNICÍPIO Sao Paulo | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 123336479110 | | |
| QUANTIDADE 1 | ESPÉCIE Volumes | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO 14,520 | PESO LÍQUIDO 13,200 |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|----------|--------|------|------|----------|----------|------|-----------|--------|---------|----------|---------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | NCM/SH | OR/CST | CFOP | UNID | QTDE | VLR UNIT | DESC | VLR TOTAL | VTRIB | BC ICMS | VLR ICMS | VLR IPI | ALÍQUOTAS |
| PROD00004 | TIRAS REAGENTES COM 50 UNIDADES - GLUCOLEADER - PV - REG ANV: 80867150011 | 38221920 | 7 / 41 | 5102 | CX | 440,0000 | 9,5000 | 0,00 | 4.180,00 | 386,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LT:C4H0301 Val:02/03/27 CX:440 | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|---|--|
| RETENÇÃO DE TRIBUTOS | | | | | |
| VALOR RETIDO DO PIS 0,00 | VALOR RETIDO DO COFINS 0,00 | VALOR RETIDO DO CSLL 0,00 | VALOR RETIDO DO IRRF 50,16 | VALOR RETIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 0,00 | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | RESERVADO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONVENIO ICMS Nº 084, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997 Conforme Instrucao RFB Normativa 2145 de 26 de Junho 2023, ficara a retencao de IRRF de 1,20%.. EMPENHO-2025NE00925 PE:90014/2024 LOCAL DE ENTREGA:Rua Alcaide Mor Camargo, 100 - CEP 12010-240 - Alto Sao Joao - Taubate - SP CEP:12010-240 Baseado em Pedidos de venda 25432. BANCO ITAU AG.:0185- CC: 32891-1 - AO REALIZAR O PAGAMENTO DA FATURA, FAVOR INSERIR O CNPJ NO CAMPO IDENTIFICADOR 1. Valor IRRF: 50,16 | |